



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

MENSAGEM Nº 42/2019-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO comunica a Vossa Excelência que promulgou e encaminha para publicação, nos termos dos §§ 3º e 7º do artigo 42 da Constituição Estadual, a Lei nº 4.466, de 22 de abril de 2019, que “Dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 1.630, de 18 de maio de 2006, que ‘Institui no Estado de Rondônia a meia-entrada em estabelecimentos de cultura, esporte e lazer para os trabalhadores mencionados.’”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 22 de abril de 2019


Deputado LAERTE GOMES
Presidente – ALE/RO

RECEBIDO NA DITEL
Em 24/04/2019
Horas 10:12
Por: 





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

LEI Nº 4.466, DE 22 DE ABRIL DE 2019.

Dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 1.630, de 18 de maio de 2006, que “Institui no Estado de Rondônia a meia-entrada em estabelecimentos de cultura, esporte e lazer para os trabalhadores mencionados”.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Art. 1º. O artigo 1º da Lei nº 1.630, de 18 de maio de 2006, que “Institui no Estado de Rondônia a meia-entrada em estabelecimentos de cultura, esporte e lazer para trabalhadores mencionados, e dá outras providências”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica instituída no Estado de Rondônia a meia-entrada para Professores e Servidores da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, Policiais e Bombeiros Militares, Policiais Civis, Agentes Penitenciários e Socioeducadores, em estabelecimentos que promovem o lazer, entretenimento e cultura.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 22 de abril de 2019.


Deputado LAERTE GOMES
Presidente – ALE/RO